

Lei nº 1.700, de 11 de novembro de 2019.

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que específica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Eusébio obrigadas a conceder, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

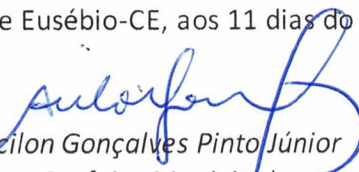
**Art. 2º** - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O Poder Público poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre conscientização e orientação da doença, possibilitando um tratamento adequado aos portadores da síndrome.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal